



A sua vida é melhor aqui!
TRÊS DE MAIO
Governo Municipal

CONTRATO Nº 124/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A RBS TV
SANTA ROSA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e **RBS TV SANTA ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.088.367/0001-90, com sede na Rua Benvenuto de Conti, nº 373, Bairro Alto do Parque, em Santa Rosa - RS, neste ato representada pelos seus Procuradores, Senhor **Leonardo Milano Persigo**, brasileiro, administrador de empresas, portador do CPF nº 010.903.910-64 e Senhor **Matheus Carvalho**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 948.846.920-04 doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2020, iniciado através do *Processo Administrativo nº 1.725/2020*, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com base no artigo 24, IV, c/c o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 21/2020, de 21 de março de 2020, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de veiculação de mídia na TV, com inserções de 30", com chamadas para atenção às normas de prevenção e orientação ao contágio do Coronavírus/Covid-19, de acordo com Planilha de Inserção anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Pela prestação de serviço ora contratado, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 15.430,00** (quinze mil, quatrocentos e trinta reais), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos toda a prestação de serviços, incluindo, exemplificativamente: administração, transporte de materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os produtos ora fornecidos, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.2 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.

Palácio Municipal Walter Ullmann
Rua Minas Gerais, 46 - Centro - Três de Maio/RS - 55 3535-1122
www.pmtresdemaio.com.br

DDR
DDR

LMP
LMP

MC
MC





CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, 10 (dez) dias após a prestação do serviço, conforme apresentação das Notas Fiscais, desde que esteja conforme as condições estabelecidas neste contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o **MUNICÍPIO** de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos produtos.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.8– A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor ou servidores seus, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.08.01.10.302.0803.2.067.3390.39.00.00.00.00 – rv 4297 – CUSTEIO – EMENDA COVID
– 19 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS – BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.

Palácio Municipal Walter Ullmann

Rua Minas Gerais, 46 - Centro - Três de Maio/RS - 55 3535-1122

www.pmtresdemaio.com.br

DDR

LMP

MC





CLÁUSULA SEXTA

6.1 – A prestação de serviços se dará de 10 à 30 de junho de 2020, de acordo com o Projeto anexo ao *Processo Administrativo nº 1.725/2020*.

6.2 – A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 – Confiar o serviço a profissional idôneo e habilitado e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

7.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

7.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

7.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

7.1.5 – Manterem-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

7.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

7.1.8 – Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **MUNICÍPIO**, porém sem qualquer vínculo empregatício;

7.1.9 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

7.1.9.1 – Pela perfeita execução do fornecimento contratado.

7.1.9.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

7.1.9.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.1.9.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução do fornecimento contratado.

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.





7.2 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

7.3 – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

8.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

8.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e compromissos exigidos, objeto do presente instrumento contratual, de forma satisfatória ou deixar de cumprir com o estabelecido, será motivo de rescisão deste contrato, consoante disposições contidas nos art.77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, possibilitando a aplicação das Sanções Administrativas previstas no art. 86 e seguintes exigíveis na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do **MUNICÍPIO**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.





A sua vida é melhor aqui!
TRÊS DE MAIO
Governo Municipal

i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **MUNICÍPIO**.

10.2 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

10.2.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.2.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Três de Maio.

E, por estarem justos e contratados, acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

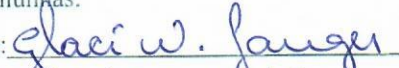
Três de Maio, 1º de junho de 2020.

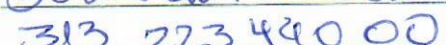

Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
Contratante

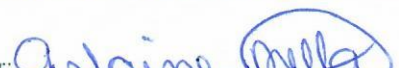
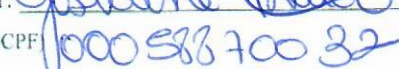

Leonardo Milano Persigo
Leonardo Milano Persigo (9 de June de 2020 15:47 ADT)

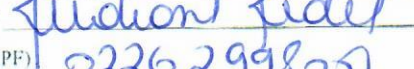

Matheus Carvalho
Matheus Carvalho (9 de June de 2020 18:02 ADT)
RBS TV SANTA ROSA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 

Gestor: 
(Nome/CPF) 

Fiscal: 
(Nome/CPF) 

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.

Palácio Municipal Walter Ullmann
Rua Minas Gerais, 46 - Centro - Três de Maio/RS - 55 3535-1122
www.pmtresdemaio.com.br



	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL	AM	AN	AO	AP	AQ	AR	AS	AT	AU	AV	AW	AX	AY	AZ	BA	BB	BC	BD	BE	BF	BG	BH	BI	BJ	BK	BL	BM	BN	BO	BP	BQ	BR	BS	BT	BU	BV	BW	BX	BY	BZ	CA	CB	CC	CD	CE	CF	CG	CH	CI	CJ	CK	CL	CM	CN	CO	CP	CQ	CR	CS	CT	CU	CV	CW	CX	CY	CZ	DA	DB	DC	DD	DE	DF	DG	DH	DI	DJ	DK	DL	DM	DN	DO	DP	DQ	DR	DS	DT	DU	DV	DW	DX	DY	DZ	EA	EB	EC	ED	EE	EF	EG	EH	EI	EJ	EK	EL	EM	EN	EO	EP	EQ	ER	ES	ET	EU	EV	EW	EX	EY	EZ	FA	FB	FC	FD	FE	FF	FG	FH	FI	FJ	FK	FL	FM	FN	FO	FP	FQ	FR	FS	FT	FU	FV	FW	FX	FY	FZ	GA	GB	GC	GD	GE	GF	GG	GH	GI	GJ	GK	GL	GM	GN	GO	GP	GQ	GR	GS	GT	GU	GV	GW	GX	GY	GZ	HA	HB	HC	HD	HE	HF	HG	HH	HI	HJ	HK	HL	HM	HN	HO	HP	HQ	HR	HS	HT	HU	HV	HW	HX	HY	HZ	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IK	IL	IM	IN	IO	IP	IQ	IR	IS	IT	IU	IV	IW	IX	IY	IZ	JA	JB	JC	JD	JE	JF	JG	JH	JI	IJ	JK	KL	JM	JN	JO	JP	JQ	JR	JS	JT	JU	JV	JW	JX	JY	JZ	KA	KB	KC	KD	KE	KF	KG	KH	KI	KJ	KK	KL	KM	KN	KO	KP	KQ	KR	KS	KT	KU	KV	KW	KX	KY	KZ	LA	LB	LC	LD	LE	LF	LG	LH	LI	LJ	LK	LL	LM	LN	LO	LP	LQ	LR	LS	LT	LU	LV	LW	LX	LY	LZ	MA	MB	MC	MD	ME	MF	MG	MH	MI	MJ	MK	ML	MM	MN	MO	MP	MQ	MR	MS	MT	MU	MV	MW	MX	MY	MZ	NA	NB	NC	ND	NE	NF	NG	NH	NI	NJ	NK	NL	NM	NN	NO	NP	NQ	NR	NS	NT	NU	NV	NW	NX	NY	NZ	OA	OB	OC	OD	OE	OF	OG	OH	OI	OJ	OK	OL	OM	ON	OO	OP	OQ	OR	OS	OT	OU	OV	OW	OX	OY	OZ	PA	PB	PC	PD	PE	PF	PG	PH	PI	PJ	PK	PL	PM	PN	PO	PP	PQ	PR	PS	PT	PU	PV	PW	PX	PY	PZ	QA	QB	QC	QD	QE	QF	QG	QH	QI	QJ	QK	QL	QM	QN	QO	QP	QQ	QR	QS	QT	QU	QV	QW	QX	QY	QZ	RA	RB	RC	RD	RE	RF	RG	RH	RI	RJ	RK	RL	RM	RN	RO	RP	RQ	RR	RS	RT	RU	RV	RW	RX	RY	RZ	SA	SB	SC	SD	SE	SF	SG	SH	SI	SJ	SK	SL	SM	SN	SO	SP	SQ	SR	SS	ST	SU	SV	SW	SX	SY	SZ	TA	TB	TC	TD	TE	TF	TG	TH	TI	TJ	TK	TL	TM	TN	TO	TP	TQ	TR	TS	TT	TU	<th>TW</th> <th>TX</th> <th>TY</th> <th>TZ</th> <th>UA</th> <th>UB</th> <th>UC</th> <th>UD</th> <th>UE</th> <th>UF</th> <th>UG</th> <th>UH</th> <th>UI</th> <th>UJ</th> <th>UK</th> <th>UL</th> <th>UM</th> <th>UN</th> <th>UO</th> <th>UP</th> <th>UQ</th> <th>UR</th> <th>US</th> <th>UT</th> <th>UU</th> <th>UV</th> <th>UW</th> <th>UX</th> <th>UY</th> <th>UZ</th> <th>VA</th> <th>VB</th> <th>VC</th> <th>VD</th> <th>VE</th> <th>VF</th> <th>VG</th> <th>VH</th> <th>VI</th> <th>VJ</th> <th>VK</th> <th>VL</th> <th>VM</th> <th>VN</th> <th>VO</th> <th>VP</th> <th>VQ</th> <th>VR</th> <th>VS</th> <th>VT</th> <th>VU</th> <th>VV</th> <th>VW</th> <th>VX</th> <th>VY</th> <th>VZ</th> <th>WA</th> <th>WB</th> <th>WC</th> <th>WD</th> <th>WE</th> <th>WF</th> <th>WG</th> <th>WH</th> <th>WI</th> <th>WJ</th> <th>WK</th> <th>WL</th> <th>WM</th> <th>WN</th> <th>WO</th> <th>WP</th> <th>WQ</th> <th>WR</th> <th>WS</th> <th>WT</th> <th>WU</th> <th>WV</th> <th>WW</th> <th>WX</th> <th>WY</th> <th>WZ</th> <th>XA</th> <th>XB</th> <th>XC</th> <th>XD</th> <th>XE</th> <th>XF</th> <th>XG</th> <th>XH</th> <th>XI</th> <th>XJ</th> <th>XK</th> <th>XL</th> <th>XM</th> <th>XN</th> <th>XO</th> <th>XP</th> <th>XQ</th> <th>XR</th> <th>XS</th> <th>XT</th> <th>XU</th> <th>XV</th> <th>XW</th> <th>XX</th> <th>XY</th> <th>XZ</th> <th>YA</th> <th>YB</th> <th>YC</th> <th>YD</th> <th>YE</th> <th>YF</th> <th>YG</th> <th>YH</th> <th>YI</th> <th>YJ</th> <th>YK</th> <th>YL</th> <th>YM</th> <th>YN</th> <th>YO</th> <th>YP</th> <th>YQ</th> <th>YR</th> <th>YS</th> <th>YT</th> <th>YU</th> <th>YV</th> <th>YW</th> <th>YX</th> <th>YY</th> <th>YZ</th> <th>ZA</th> <th>ZB</th> <th>ZC</</th>	TW	TX	TY	TZ	UA	UB	UC	UD	UE	UF	UG	UH	UI	UJ	UK	UL	UM	UN	UO	UP	UQ	UR	US	UT	UU	UV	UW	UX	UY	UZ	VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VK	VL	VM	VN	VO	VP	VQ	VR	VS	VT	VU	VV	VW	VX	VY	VZ	WA	WB	WC	WD	WE	WF	WG	WH	WI	WJ	WK	WL	WM	WN	WO	WP	WQ	WR	WS	WT	WU	WV	WW	WX	WY	WZ	XA	XB	XC	XD	XE	XF	XG	XH	XI	XJ	XK	XL	XM	XN	XO	XP	XQ	XR	XS	XT	XU	XV	XW	XX	XY	XZ	YA	YB	YC	YD	YE	YF	YG	YH	YI	YJ	YK	YL	YM	YN	YO	YP	YQ	YR	YS	YT	YU	YV	YW	YX	YY	YZ	ZA	ZB	ZC</
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	--	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	------

[illegible][illegible]

VALOR TABELA	R\$	23.241,00
VALOR BRUTO (Net)	R\$	15.430,00
DESCONTO COM.		
VALOR NEGOCIADO	R\$	15.430,00
% DESCONTO TOTAL		33,2%
COMISSÃO	R\$	
VALOR LÍQUIDO	R\$	14.930,00



Contrato Município de Três de Maio

Relatório de auditoria final

2020-06-09

Criado em:	2020-06-09
Por:	Debora Dalcin (debora.dalcin@gruporbs.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA3KJ7QQVxuFkwTzbxNbXZcKk74d3Yu1YU

Histórico de "Contrato Município de Três de Maio"

-  Documento criado por Debora Dalcin (debora.dalcin@gruporbs.com.br)
2020-06-09 - 18:36:02 GMT- Endereço IP: 201.21.35.53
-  Documento aprovado por Debora Dalcin (debora.dalcin@gruporbs.com.br)
Data da aprovação: 2020-06-09 - 18:39:32 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 201.21.35.53
-  Documento enviado por email para Leonardo Milano Persigo (leonardo.persigo@gruporbs.com.br) para assinatura
2020-06-09 - 18:39:34 GMT
-  Email visualizado por Leonardo Milano Persigo (leonardo.persigo@gruporbs.com.br)
2020-06-09 - 18:47:09 GMT- Endereço IP: 189.103.15.231
-  Documento assinado eletronicamente por Leonardo Milano Persigo (leonardo.persigo@gruporbs.com.br)
Data da assinatura: 2020-06-09 - 18:47:46 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.103.15.231
-  Documento enviado por email para MatheusCarvalho (matheus.carvalho@gruporbs.com.br) para assinatura
2020-06-09 - 18:47:47 GMT
-  Email visualizado por MatheusCarvalho (matheus.carvalho@gruporbs.com.br)
2020-06-09 - 21:02:18 GMT- Endereço IP: 189.6.229.101
-  Documento assinado eletronicamente por MatheusCarvalho (matheus.carvalho@gruporbs.com.br)
Data da assinatura: 2020-06-09 - 21:02:58 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.6.229.101
-  Documento assinado enviado por email para Leonardo Milano Persigo (leonardo.persigo@gruporbs.com.br), Debora Dalcin (debora.dalcin@gruporbs.com.br) e MatheusCarvalho (matheus.carvalho@gruporbs.com.br)
2020-06-09 - 21:02:58 GMT

